



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESAS		
SOLICITANTE		Nº. de Processo
Órgão Interessado:	CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU	PA –020/2025
Responsável:	JARLANE MENEZES FARIAS	
Assunto:	SERVIÇOS	Data: 03 / 02 / 2025

Objeto da despesa:

Destina-se aos serviços a serem prestados de limpeza e manutenção do prédio sede da Câmara Municipal de Pindobaçu – período fevereiro/2025.

Daiana Muricy de F. Oliveira
Daiana Muricy de F. Oliveira
Controladora Interna

TIPO	CUSTO ESTIMADO: R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Obras ()		Órgão / Unidade: 0101 – Câmara Municipal
		Atividade: 2001. – GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DO LEGISLATIVO
Serviços (x)	1.518,00	Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Compras ()		Em: 03 / 02 / 2025
		<i>Alanderson Moreira da Silva</i> Alanderson Moreira da Silva Contador Contabilidade CRC-BA 035828/2010

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada a licitação para os serviços a serem prestados de limpeza e manutenção do prédio sede da Câmara Municipal de Pindobaçu – período fevereiro/2025, a ser realizada pela senhora **NEILA CRISTINA SANTOS XAVIER**, inscrita no CPF: **397.348.028-10**, em razão de sua despesa não atingir aos limites exigidos conforme parecer jurídico constante do **Processo Administrativo n.º 020/2025**, e, em consonância com o que preceitua o **Art. 72, c/c art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores.

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 03 / 02 / 2025

JARLANE MENEZES FARIAS
JARLANE MENEZES FARIAS
Presidente da Câmara

MODALIDADE DE LICITAÇÃO		FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Dispensa (X)		Única Entrega ()	Outros ()
Inexigibilidade ()		CONTRATO (x)	Período de Vigência: 03 a 28/02/2025



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.222.500/0001-10



Documento Assinado Digitalmente por: JARLANE MENEZES FARIAS - 29/04/2025 21:06:15
Acesse em: <https://e1c.m.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: ce002ff2-176f-4e14-ab9b-9ebabe7293f0

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

DESTINA-SE AOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU- PERÍODO FEVEREIRO/2025

- SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, sem licitação de NEILA CRISTINA SANTOS XAVIER, com fulcro no inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21 objetivando a prestação de serviços de software para gestão comercial da CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU.

Informa que necessita desses serviços para o regular funcionamento das atividades, cuja análise realizada concluiu pela indicação de NEILA CRISTINA SANTOS XAVIER como sendo o prestador do melhor serviço ofertado por preço dentro do praticado no mercado, conforme robusta comprovação documental anexa.

II— FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei n. 14.133/21 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

No caso sob exame o art. 75, inciso II, dispõem sobre a hipótese de incidência de dispensa de licitação, *iri verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

Ressalte-se que, como o valor ofertado e que se pretende contratar refere-se ao custeio de fornecimento de software para gestão comercial em que não haverá nova



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.222.500/0001-10



Documento Assinado Digitalmente por: JARLANE MENEZES FARIAS - 29/04/2025 21:06:15
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.ssan> Código do documento: ce002ff2-176f-4e14-ab9b-9ebabe7293f0

contratação durante o exercício não há que se falar em fracionamento de despesa, passível de licitação.

III – CONCLUSÃO

Do exposto, diante dos fundamentos ora trazidos, bem como, dos argumentos trazidos no ofício requisitório que se adota como se aqui estivesse transcrito, entende pela existência de interesse público na contratação direta da NEILA CRISTINA SANTOS XAVIER por dispensa de licitação com fulcro no inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, pelo que opino pela autorização da contratação direta.

É o parecer.

Pindobaçu-BA, 03 de fevereiro de 2025.


Thaise Pereira Costa

OAB/BA 58.113

Consultora Jurídica da
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.222.500/0001-10

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2025

Objeto: serviços a serem prestados de limpeza e manutenção do prédio sede da Câmara Municipal de Pindobaçu – período fevereiro/2025.

Dotação Orçamentária: **1/2001/339036.00.00**

Contratada: **ANAIDE ELVIRA DA SILVA**

CPF: **857.718.865-56**

Valor: R\$ 1.518,00

Data de empenho: 03 de fevereiro de 2025.